
PROGRAMA BDR



MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

ÍNDICE

I.	Introdução	3
II.	Conceito de BDR	4
III.	Legislação	6
IV.	Contratos de Câmbio	7
V.	Rotinas de Movimentação	8
V.1.	Emissão de BDR	8
V.1.1.	Compra de Ações no Exterior e emissão de BDRs no Brasil	8
V.1.2.	Fluxo de Emissão de BDR	9
V.2.	Cancelamento de BDR	10
V.2.1.	Cancelamento de BDRs no Brasil	10
V.2.2.	Fluxo de Cancelamento de BDR	11
VI.	Eventos Corporativos	12
VII.	APÊNDICES	14
	Contatos	18

I - INTRODUÇÃO

De acordo com a Instrução CVM 332, atualizada pela CVM 431, 456, 480 e 493, BDR é um Certificado de Depósito de Valores Mobiliários de uma companhia aberta ou similar, da empresa com sede no exterior e emitidos por um banco depositário no Brasil, cujos os ativos localizados no Brasil correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das demonstrações financeiras individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins dessa classificação.

É necessário dispor de um depositário no Brasil e um Custodiante que será responsável por manter os títulos em custódia, enquanto o BDR existe.

BDR Não Patrocinado

Através de um processo de seleção realizado pela BM&FBovespa, o Itaú Unibanco líder no Brasil como custodiante de *American Depositary Receipts* (ADRs), e instituição depositária de *Brazilian Depositary Receipts* (BDRs) Patrocinados, também oferece ao mercado brasileiro através de listagem no mercado de balcão organizado, a emissão de BDRs nível I Não Patrocinados.

BDRs nível I Não Patrocinados são certificados de depósito de valores mobiliários emitidos no Brasil que representam valores mobiliários de emissão de companhias abertas com sede no exterior, porém não registradas no Brasil. Devido à empresa não ser registrada no Brasil, cabe a instituição depositária a responsabilidade pelo programa, bem como, pelo registro do programa junto a Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

O Itaú Unibanco, na qualidade de instituição depositária, e mais uma vez, demonstrando o seu comprometimento com esse mercado, será o responsável por emitir os BDRs das companhias listadas a frente neste manual, as quais serão lastreadas por valores mobiliários custodiados em seu país de origem.

II - CONCEITO DE BDR

De acordo com a Instrução CVM 332, atualizada pela CVM 431, 456, 480 e 493, BDR é um Certificado de Depósito de Valores Mobiliários de uma companhia aberta ou similar, da empresa com sede no exterior e emitidos por um banco depositário no Brasil, cujos os ativos localizados no Brasil correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das demonstrações financeiras individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins dessa classificação.

Além de investir em empresas brasileiras, os investidores têm a opção de alocar parte de seus investimentos em empresas estrangeiras comprando os BDRs e além das empresas listadas em bolsa, passam também a terem acesso a empresas estrangeiras não listadas onde são definidos por patrocinados ou não patrocinados.

Existem diferentes níveis de BDR, apresentados a seguir com suas correspondentes características:

BDR Patrocinado Nível I

- Negociado em mercado de balcão não organizado ou em segmento específicos para BDR Nível I de entidade de mercado de balcão organizado ou de bolsa de valores;
- Divulgação, no Brasil, das informações que a companhia emissora está obrigada a divulgar em seu país de origem, acrescida daquelas mencionadas na instrução CVM 332, artigo 3º, parágrafo 3º;
- Dispensa de registro de companhia, na CVM; e
- Aquisição exclusiva por:
 1. Instituições financeiras;
 2. Fundos de investimentos;
 3. Administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios;
 4. Empregados da empresa patrocinadora ou de outra empresa integrante do mesmo grupo econômico;
 5. Entidades fechadas de previdência complementar; e
 6. Pessoas físicas ou jurídicas com investimentos financeiros superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

BDR Patrocinado Nível II

- Admissão à negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado; e
- Registro de companhia aberta, na CVM.

BDR Patrocinado Nível III

- Distribuição pública no mercado;
- Admissão à negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado; e
- Registro de companhia, na CVM.

BDR Não Patrocinado Nível I

- Instituído por uma ou mais instituições depositárias emissoras de certificado, sem um acordo com a companhia emissora dos valores mobiliários objeto do certificado de depósito, somente admitindo negociações nos modelos do BDR Patrocinado Nível I.
- A instituição depositária emissora do BDR Nível I deve divulgar, assim que disponibilizado no país de origem, as seguintes informações:
 1. Fatos relevantes e comunicações ao mercado;
 2. Aviso de disponibilização das demonstrações financeiras no país de origem;
 3. Editais de convocação de assembleias;
 4. Avisos aos acionistas;

5. Deliberações das assembleias de acionistas e das reuniões do conselho de administração, ou de órgãos societários com funções equivalentes, de acordo com a legislação vigente no país de origem; e
 6. Demonstrações financeiras da companhia, sem necessidade de conversão em reais ou de conciliação com as normas contábeis em vigor no Brasil.
- A negociação do BDR Nível I Não Patrocinado segue as mesmas características do BDR Nível I Patrocinado.

Níveis	BM&Fbovespa	Não listado	Investidores Qualificados	Aumento da Base Acionária	Aumento de Capital
Nível I Listado		.	.	.	
Nível II Listado	.			.	
Nível III Listado / Oferta Pública	.				.

INVESTIDORES HABILITADOS

BDR PATROCINADO NÍVEL II e NÍVEL III

Todos os tipos de Investidores

BDR NÃO PATROCINADO NÍVEL I / BDR PATROCINADO NÍVEL I

- Instituições Financeiras;
- Fundos de Investimento;
- Administradores de Carteiras e consultores autorizados pela CVM;
- Funcionários da empresa emissora ou pertencentes ao grupo;
- Entidades fechadas de previdência complementar; e
- Pessoas físicas ou jurídicas com investimentos superiores a R\$ 1.000.000,00

Importante: Cabe ao investidor assinar o termo de Declaração com sua devida corretora, referente a negociação do BDR Nível I Não Patrocinado.

III – LEGISLAÇÃO

As regras relativas à listagem e negociação de BDR estão regulamentadas através das Legislações abaixo descritas:

- **Instrução CVM nº 332 de 04/04/2000:**

Dispõe sobre a emissão e negociação de certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs com lastro em valores mobiliários de emissão de companhias abertas, ou assemelhadas, com sede no exterior e Revoga a Instrução 255/96

- **Instrução CVM nº 431 de 29/05/2006:**

Altera alguns dispositivos da Instrução nº 331 e nº 332, ambas de 04 de abril de 2000.

- **Instrução CVM nº 456 de 22/06/2007:**

Altera alguns dispositivos da Instrução nº 332, de 04 de abril de 2000 e Instrução nº 409 de 18 de agosto de 2004.

- **Instrução CVM nº 480 de 07/12/2009:**

Dispõe sobre o registro de emissão de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

- **Instrução CVM nº 493 de 24/03/2011:**

Altera artigo da Instrução CVM nº 332, de 04 de abril de 2000.

- **Circular 3.525 de 10/02/2011:**

Altera o regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI).

IV - CONTRATOS DE CÂMBIO

Os contratos de câmbio referente aos Programas BDR poderão ser fechados em qualquer instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar câmbio:

- **Investidores Nacionais:**

- **Emissão:**

Os contratos de câmbio de operações de investidores residentes e domiciliados no Brasil, **quando houver**, deverão ser fechados com a natureza de operação “65540 - CBLP - Capital Brasileiro a Longo Prazo – Inv. Portfolio Nacional no exterior - Depositary Receipts”.

Os contratos de câmbio deverão ser enviados ao Itaú, até o quinto dia útil após a realização da operação.

- **Investidores INR (Res.2689):**

- **Emissão:**

Conforme convencionado entre os bancos depositários, custodiantes e corretoras, através da ANBIMA, os contratos de câmbio simultâneos de operações de investidores não residentes no Brasil, deverão ser fechados com as seguintes naturezas:

Entrada: “70833 – Inv. Portfolio no Brasil – Aplicações ao Amparo da Res. 2689 – Títulos”

Saída: “65454 - CBLP - Capital Brasileiro a Longo Prazo – Inv. Portfolio no exterior – Brazilian Depositary Receipts”.

Os contratos de câmbio simultâneos de Emissão de BDR deverão ser enviados ao Itaú, até o quinto dia útil após a realização da operação.

RESPONSABILIDADE DO FECHAMENTO DE CÂMBIO E TRIBUTAÇÃO

EMBORA ACIMA, ESTÃO DESCRITAS AS NATUREZAS CAMBIAIS, INFORMAMOS QUE É DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO INVESTIDOR E DO BANCO CONTRATANTE, O FECHAMENTO DO CONTRATO DE CÂMBIO ASSIM COMO A ADEQUAÇÃO DA NATUREZA CAMBIAL, EM ACORDO COM A REGRA VIGENTE E OPERAÇÃO E/OU TRIBUTAÇÃO A SER REALIZADA.

As informações poderão ser enviadas da seguinte forma:

- Fax: (011) 2797-3413
- Impressora SISBACEN: LCCP7157
- E-mail:
 - dr.itaui@itau-unibanco.com.br;

V - ROTINAS DE MOVIMENTAÇÃO

V.1 - EMISSÃO DE BDR

V.1.1 - Compra de Ações no Exterior e emissão de BDRs no Brasil

- A corretora brasileira, em nome do cliente, dá ordem de compra de ações à corretora estrangeira.
- A corretora estrangeira, em nome do cliente, compra as ações na Bolsa de Valores no exterior, onde a empresa é listada.
- A corretora estrangeira liquida a operação física e financeira (D+3) e transfere as ações lastro no exterior “Livre de Pagamento” para a conta do programa de BDRs do Itaú, junto ao custodiante do programa, até as 15:00 horas (Horário de Brasília).

➤ Informações Importantes:

BDR Patrocinado

Custodiantes:

➤ The Bank of New York Mellon (New York)

Conta de Custódia: DTC: 2472 - Conta: 714963

➤ The Bank of New York Mellon – (Londres)

Conta de Custódia: EUROCLEAR – Conta: 25976 – Bic code: MGTCBEBE
CLEARSTREAM

SWISS CLEAR– Conta: CH100164 – Bic code: CRESCHZZ80A
Luxemburgo – Conta: 14037

➤ The Bank of New York Mellon – (Canadá)

Conta de Custódia: CIBC Mellon

Conta: BNXF 0026002

BIC Code: MELNUS3PGSS

➤ Banco Itaú Argentina (Buenos Aires)

Conta de Custódia: Depositante: 1204 - Comitente: 500012778

➤ ITAU CORRETORA DE VALORES S.A. (Chile)

Conta de Custódia: 0204794286

Rut: 59.179.490-6

Securities account number: ITA0204794286

BDR Não Patrocinado

Custodiante:

➤ The Bank of New York Mellon (New York)

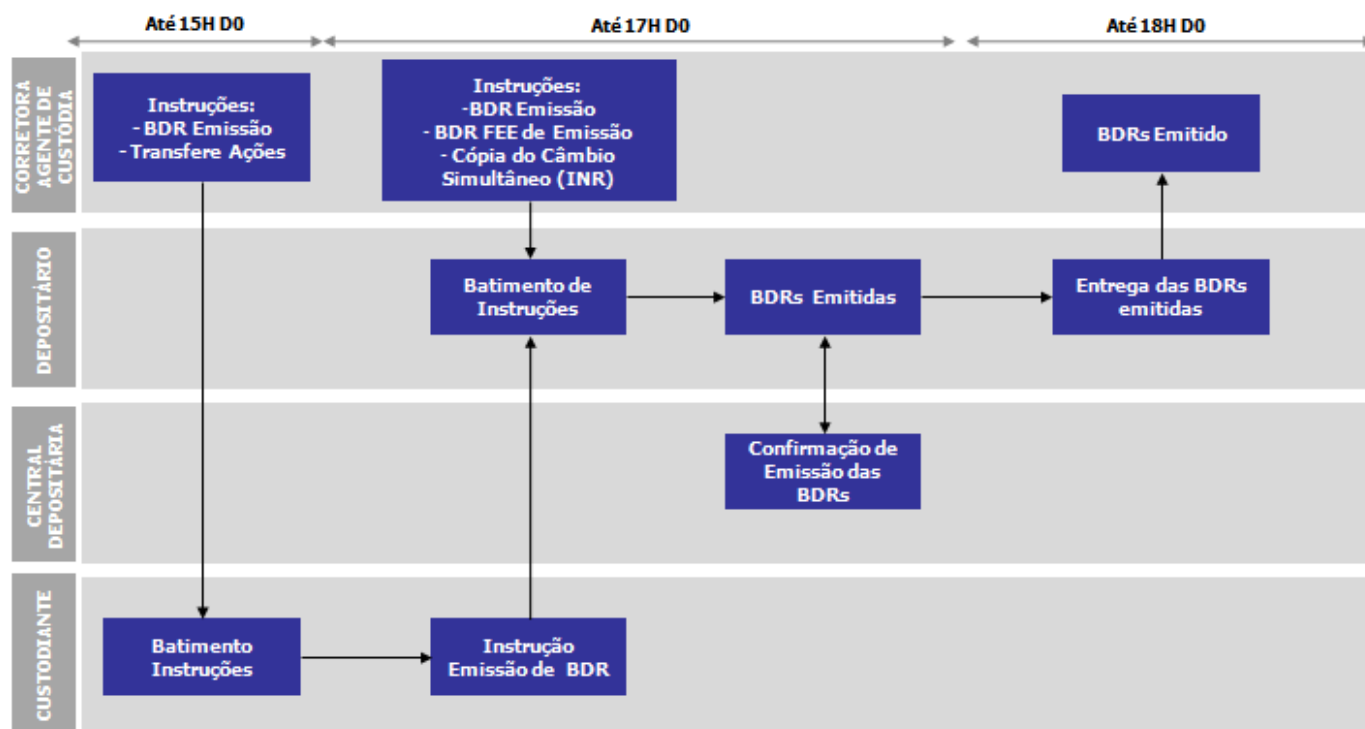
Conta de Custódia: DTC: 2472

Obs.: Informar nas instruções para entrega dos BDRs no Brasil, o usuário e conta de custódia junto a BM&FBOVESPA, bem como o nome e telefone de contato.

- Enviar instrução de emissão (Carta Modelo A) para o Itaú via fax (+55 11 2797-3413) ou via e-mail, até as 15:00 horas (Horário de Brasília), com opção de pagamento (Reais ou Dólares).

- Realizar o pagamento da taxa de emissão, até as 15:00 horas (Horário de Brasília), para a conta do programa de BDRs do Itaú, conforme envio da fatura com dados de pagamento.
 - Para BDR Não Patrocinado Nível I: Valor de R\$ 0,05 por BDR emitido – Mínimo de R\$ 40,00.
 - Para BDR Patrocinado: Valor informado na fatura (“invoice”)
- O custodiante envia ao Itaú uma cópia do contrato de câmbio para os Investidores Não Residentes 2689 (circular 3525 do Banco Central), ou quando houver, para os demais Investidores.
- Após a confirmação dos itens acima, o Itaú fará a emissão e a entrega dos BDRs através da CBLC.

V.1.2 – Fluxo de Emissão de BDR



V.2 - CANCELAMENTO DE BDR

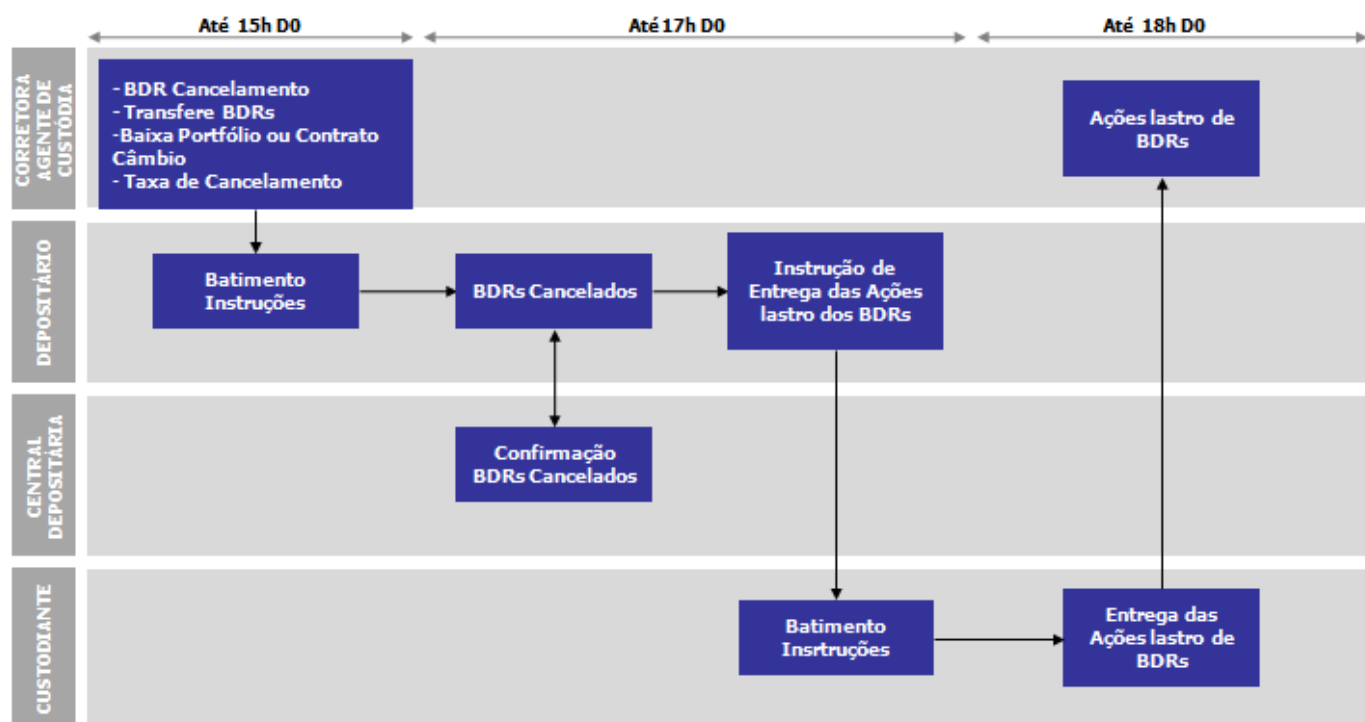
V.2.1 – Cancelamento de BDRs no Brasil

- A corretora ou agente de custódia do investidor, solicita ao Itaú o cancelamento dos BRDs e envia a instrução assinada (Carta Modelo B) via fax (+ 55 11 2797-3413) ou via e-mail
- A corretora transfere os BDRs para conta de cancelamento do programa de BDRs do Itaú, até os horários (Horário de Brasília) abaixo:

Custodiantes:

- The Bank of New York Mellon – (New York), até 12:00 horas
- The Bank of New York Mellon – (Londres), até 11:00 horas
- Banco Itaú Argentina – (Buenos Aires), até 15:00 horas
- IMPORTANTE: Conta de Depósito
 - Itaú Unibanco S.A. – (São Paulo)
Usuário de custódia: 3558-0
Conta de custódia: 1-5
- Realiza o pagamento da taxa de cancelamento com opção de pagamento (Reais ou Dólares), até o horário informado acima, para a conta do programa de BDRs do Itaú, conforme envio da fatura com dados de pagamento.
- O investidor instrui seu agente de custódia no exterior para receber as ações lastro do Programa de BDRs do custodiante do programa.
- Após a confirmação dos itens acima, o custodiante correspondente do programa fará a entrega das ações lastro.

V.2.2 – Fluxo de Cancelamento de BDR



VI – EVENTOS CORPORATIVOS

- **Anúncios ao Mercado:**

Para o BDR Patrocinado as próprias empresas fazem a divulgação dos anúncios ao mercado através do sistema IPE da CVM.

Para o BDR Não Patrocinado, a instituição depositária é responsável por realizar os anúncios, através do IPE, assim que as informações forem publicadas nos Estados Unidos (país de origem das referidas empresas).

- **Fontes de Informações:**

- SEC – U.S. Securities and Exchange Commission;
 - Site de Relação com os Investidores das 10 Companhias (BDR Nível I Não Patrocinado); e
 - Sistemas Internos do Itaú com acesso à fontes de informações de mercado.

- **Voto em Assembleia:**

O Itaú Unibanco enviará aos investidores ficha de voto para representação nas assembleias. A representação é feita pela instituição custodiante dos papéis no país de origem.

Para o BDR não Patrocinado, o Itaú Unibanco é responsável também pela divulgação das informações das assembleias através do sistema IPE.

- **Provento em dinheiro (Dividendo) / Bonificação / Subscrição/ Desdobramento / Grupamento**

Todo tipo de evento que ocorre com as ações das companhias em seu país de origem é refletido para o BDR aqui no Brasil.

Para o BDR Patrocinado as próprias empresas fazem a divulgação dos anúncios ao mercado através do sistema IPE da CVM.

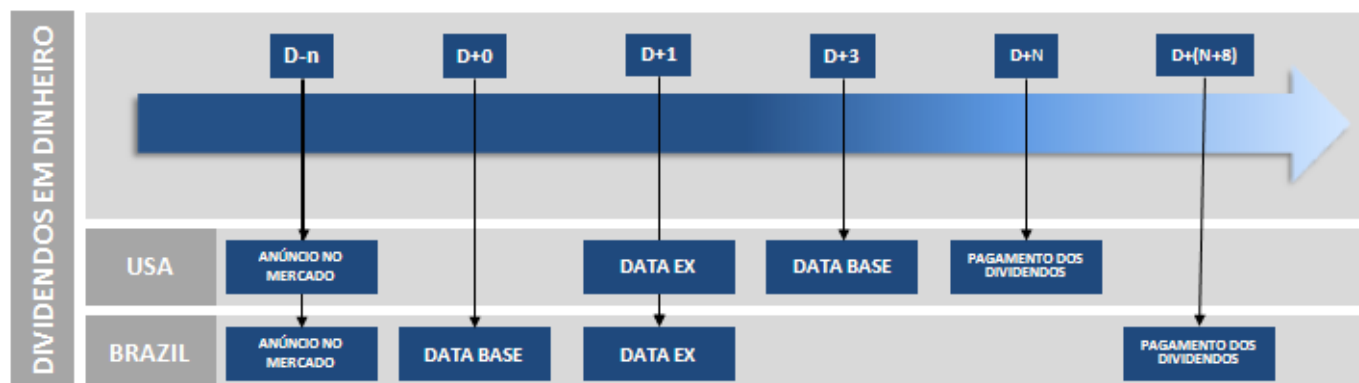
Para o BDR Não Patrocinado, a instituição depositária é responsável por realizar os anúncios, através do IPE, assim que as informações forem publicadas nos Estados Unidos (país de origem das referidas empresas).

- **Fontes de Informações:**

- SEC – U.S. Securities and Exchange Commission;
 - Site de Relação com os Investidores das 10 Companhias (BDR Nível I Não Patrocinado); e
 - Sistemas Internos do Itaú com acesso a fontes de informações de mercado.

Na data de pagamento, O Itaú fecha o câmbio para internalização do recurso e faz o pagamento na data estipulada pela companhia.

No caso do BDR não Patrocinado, o pagamento é feito em D+5 da data de pagamento nos EUA.



• Custos (BDR Não Patrocinado)

Os pagamentos em dinheiro, tais como, mas não limitado a dividendos e rendimentos, estão sujeitos ao encargo de 5% sobre o valor bruto recebido no exterior, (excluindo taxas e impostos devidos no exterior), conforme fórmula abaixo: $\text{valor bruto recebido no exterior} - 5\% (\text{valor bruto recebido no exterior}) - \text{taxa\%} (\text{valor bruto recebido no exterior}) - 0,38\% \text{ IOF sobre o fechamento de câmbio} = \text{valor pago aos Investidores detentores de BDRs}$

Quaisquer eventos corporativos que impliquem a emissão ou venda de Ações Representadas (ou equivalentes), incluindo, sem limitação, aumentos de capital, Bonificação ou desdobramento, ou adesão a oferta pública de aquisição, estão sujeitos ao encargo de R\$ 0,10 (dez centavos de real) por BDR emitido.

VII- APÊNDICES (ANEXOS)

- MODELO A – Declaração de Emissão de BDR por Depósito de Ações
- MODELO B – Declaração para Cancelamento de BDR para Transferência de Ações
- LISTA: BDR PATROCINADO e BDR NÃO PATROCINADO

APÊNDICES - MODELOS

MODELO A : “Declaração de Emissão de BDR por Depósito de Ações”

Para: Itaú Unibanco S.A..

Data:

De:

Conforme Instrução Normativa CVM 332 de 04 de abril de 2000, atualizada pela Instrução Normativa CVM 431 de 30 de maio de 2006, vimos por meio desta, solicitar a emissão de Brazilian Depositary Receipt – (“BDR”), conforme instruções abaixo.

Operação			
Data:			
Código do BDR:			
Empresa Emissora das BDRs:	-----		
Quantidade de BDRs:			
Quantidade de Ações:			
Destino dos BDRs			
Código (Usuário/Corretora):		Nome:	
Código (Cliente):		Nome:	
Carteira:			
Contato (Nome):		Telefone:	
Observação:			

Declaramos, de acordo com a legislação vigente:

Ter conhecimento da regulamentação e nos responsabilizamos por qualquer irregularidade que possa ser identificada pela presente solicitação de emissão de BDR.

Que esta solicitação de emissão de BDR caracteriza-se apenas para o recebimento de BDR, provenientes do depósito de ações, respeitando-se a proporção entre BDR(s) e Ação(ões) do referido programa;

Ter conhecimento que esta emissão de BDR será realizada, somente após o recebimento da Taxa de Emissão a ser paga ao depositário do programa de BDR da referida empresa, conforme Invoice a ser encaminhado;

Que a emissão de BDR, caracteriza-se como: (indique uma das opções):

☐ INVESTIDOR LOCAL

☐ Não há fechamento de câmbio para esta operação. Compra das ações lastro de BDR com recursos que estão no exterior.

☐ Fechamento de câmbio para esta operação. Compra das ações lastro de BDR conforme informações contratuais abaixo.

Contrato de Câmbio (Nº)		Data:	
Banco (Nº):		Banco Nome:	
Valor (US\$):			

Obs.: Que este fechamento de contrato de câmbio, na natureza de operação correspondente, para compra de ações lastro e posterior emissão de BDRs, cujas características serão informadas via SISBACEN na data do seu fechamento e, a cópia do contrato será enviado a instituição depositária.

☐ INVESTIDOR ESTRANGEIRO – INR – (RES. 2.689)

Com o advento da Circular 3.525, que alterou o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais – RMCCI, torna-se necessária a realização de câmbio simultâneo na conversão de ações no exterior detidos por investidor não residente para BDRs. Ser de responsabilidade da corretora operante - previamente autorizado a prestar tal serviço, a cobrança e o recolhimento, no prazo previsto na legislação vigente, do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, incidente no câmbio simultâneo.

Que é de responsabilidade da corretora operante, o fechamento de contrato de câmbio simultâneo, com a devida natureza de operação correspondente, para caracterizar o item 2 acima, cuja a cópia do contrato será enviado a instituição depositária, conforme detalhes abaixo.

Contrato de Câmbio (Nº)		Data:	
Banco (Nº):		Banco Nome:	
Valor (US\$):			
Valor (R\$):			
RDE do Investidor Não Residente (Res.2689):			

Que todos os tributos devidos pelo investimento na resolução 2.689 (Investidor Não Residente), foram devidamente recolhidos junto aos órgãos competentes, de acordo com a legislação vigente;

Ass. do Investidor, Corretora Autorizada ou Representante Legal
(Reconhecer firma em Tabelionato ou abono bancário)

MODELO B : “Declaração para Cancelamento de BDR para Transferência de Ações”

Para: Itaú Unibanco S.A.
De:

Data:

Conforme Instrução Normativa CVM nºs 331 e 332, ambas de 04 de abril de 2000, atualizadas pela Instrução Normativa CVM 431 de 30 de maio de 2006, entregamos ao Itaú Unibanco S.A. como Depositário, na conta da CBLC (Usuário 3558-0, Conta 1-5, Carteira 2101-6) conforme abaixo, os seguintes BDRs, aguardando o recebimento das respectivas ações.

Operação			
Data do Cancelamento:			
Empresa Emissora dos BDRs: -----			
Quantidade de BDRs:			
Quantidade de Ações:			
Depositante dos BDRs			
Código (Usuário/Corretora):		Nome:	
Código (Cliente):		Nome:	
Destino das Ações			
Beneficiário (Nome):			
Tipo da Conta:		Número Clearing:	
Conta (Número):			
Bic Code:			
Contato (Nome):		Fone:	
Observação:			

Declaramos, de acordo com a legislação vigente:

1. Ter conhecimento da regulamentação citada e nos responsabilizarmos por qualquer irregularidade que possa ser identificada pela presente solicitação de transferência de Ações no exterior por cancelamento de BDRs.
2. Que este depósito de BDRs caracteriza-se apenas para o recebimento de ações, provenientes do cancelamento de BDRs, respeitando-se a proporção entre BDR(s) e ação(ões) do referido programa;
3. Ter conhecimento que este cancelamento de BDRs será realizado, apenas após o recebimento da Taxa de Cancelamento a ser paga ao BANCO ITAÚ S/A, como depositário do programa de BDR da referida empresa, conforme Invoice a ser encaminhado.
4. Que esta transferência de ações no exterior por cancelamento de BDRs caracteriza-se como (indique uma das opções):

☐ **INVESTIDOR NACIONAL:**

☐ Não há fechamento de câmbio para esta operação. Transferência das ações por cancelamento de BDRs com recursos que estão no exterior.

☐ **Informações Contratuais:**

Contrato de Câmbio (Nº)		Data:	
Banco (Nº):		Banco Nome:	
Valor (US\$):			

☐ **INVESTIDOR CONVERSÃO – RES. 2689:**

☐ Cálculo do PL – Enviar cópia da baixa do PL no RDE do Inv. 2.689, conforme regulamentação vigente do Banco Central.

Data do PL:			
RDE do Investidor Não Residente (Res.2689):			
PTAX de Venda de D-1:		Cotação do Papel (bovespa):	
Valor em Reais:			
Valor em Dólares:			

Ass. do Investidor ou Corretora Autorizada
(Reconhecer firma em Tabelionato ou abono bancário)

APÊNDICES

DEPOSITARY BANK	ITAU UNIBANCO S.A.
USER ACCOUNT (BM&FBovespa)	3558-0
CUSTODY ACCOUNT(BM&FBovespa)	1-5

SPONSORED BDR

COMPANY	LEVEL	ISIN SHARES	CUSIP SHARES	BDR CODE	ISIN BDR	CUSTODIAN SHARES	RATIO
AVENTIS S.A	Level I		N/A	-	-	SOCIÉTÉ GÉNÉRALE S.A.	1:1
GP INVESTMENTS LTD	Level III	BMG4035L1155	N/A	GPIV4	BRGPIVBDR003	THE BANK OF NEW YORK - LONDRES	1:1
DUFREY A.G.	Level III	CH0023405456	N/A	DAGB11	BRDAGBBDR008	THE BANK OF NEW YORK - LONDRES	1:1
WILSON SONS LIMITED	Level III	BMG966101094	N/A	WSON11	BRWSONBDR009	THE BANK OF NEW YORK - LONDRES	1:1
BANCO PATAGONIA S.A.	Level III	ARMERJ013163	N/A	BPAT11	BRBPATBDR005	BANCO ITAU ARGENTINA - BUENOS AIRES	1:20
COSAN LIMITED	Level III	BMG253431073	N/A	CZLT11	BRZLTBDR009	THE BANK OF NEW YORK - NEW YORK	1:1
AGRENCO LTD	Level III	BMG0130G1006	N/A	AGEN11	BRAGENBDR001	THE BANK OF NEW YORK - LONDRES	1:1
PACIFIC RUBIALES ENERGY CORP.	Level II	CA69480U2065	69480U206	PREB11	BRPREBBDR001	THE BANK OF NEW YORK - NEW YORK	1:1
TGLT S.A.	Level II	ARTGLT010015	87243M204	TGLT11	BRGTGLTBDR003	BANCO ITAU ARGENTINA - BUENOS AIRES	1:5

UNSPONSORED BDR

COMPANY	LEVEL	ISIN SHARES	CUSIP SHARES	BDR CODE	ISIN BDR	CUSTODIAN SHARES	RATIO
MONSANTO CO	Level I	US61166W1018	61166W101	MSTO11B	BRMSTOBBDR007	THE BANK OF NEW YORK MELLON	1:1
NIKE INC.	Level I	US6541061031	654106103	NIKE11B	BRNIKEBDR006	THE BANK OF NEW YORK MELLON	1:1
COCA COLA CO.	Level I	US1912161007	191216100	COCA11B	BRCOCAABDR002	THE BANK OF NEW YORK MELLON	1:1
MASTERCARD INC	Level I	US57636Q1040	57636Q104	MSCD11B	BRMSCDBDR006	THE BANK OF NEW YORK MELLON	1:1
COLGATE - PALMOLIVE	Level I	US1941621039	194162103	COLG11B	BRCOLGBDR000	THE BANK OF NEW YORK MELLON	1:1
AMAZON.COM INC	Level I	US0231351067	23135106	AMZO11B	BRAMZOBDR002	THE BANK OF NEW YORK MELLON	1:1
ORACLE	Level I	US68389X1054	68389X105	ORCL11B	BRORCLBDR007	THE BANK OF NEW YORK MELLON	1:1
CATERPILLAR INC.	Level I	US1491231015	149123101	CATP11B	BRCATPBDR003	THE BANK OF NEW YORK MELLON	1:1
CHEVRON CORP	Level I	US1667641005	166764100	CHVX11B	BRCHVXBDR008	THE BANK OF NEW YORK MELLON	1:1
SCHLUMBERGER N.V.	Level I	AN8068571086	806857108	SLBG11B	BRSLBGBDR003	THE BANK OF NEW YORK MELLON	1:1

CONTATOS

Diretor Responsável

Ricardo Lima Soares

Superintendente – Custódia Internacional

Don George Linford

Gerente de Produtos / Comercial

Adelmo Ferreira de Lima Filho

+ 55 11 2797-3408

Emissão e Cancelamento

Evelyn Regiane Diogo

+ 55 11 2797-3411

Danielle Catherine Muniz

+ 55 11 2797-3409

Eventos Corporativos

Fany Andrade Galkowicz

+ 55 11 2797-3407

Fax: + 55 11 2797-3413

E-mail: dr.italu@italu-unibanco.com.br